

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO ALBERT SCHWEITZER – 38º/RS

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º – O Grupo Escoteiro Albert Schweitzer – 38º RS, adiante abreviado para GEAS, filiado à União dos Escoteiros do Brasil (UEB), é uma associação civil de direito privado e sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do escotismo, no nível local, com sede, foro e domicílio na Rua Chile, nº 835/303, bairro Petrópolis, CEP 90670-162, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

§1º – O GEAS é constituído por prazo indeterminado.

§2º – Anualmente, o GEAS deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela UEB, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática do escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção de sua regularidade como grupo escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º – O GEAS está sujeito às regras e orientações da UEB ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservada ao GEAS plena autonomia administrativa e financeira.

§1º – A dissolução, cisão ou fusão do GEAS dar-se-á quando aprovada em reunião extraordinária de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros.

§2º – Ocorrendo a dissolução do GEAS, seu patrimônio será destinado, imediata e obrigatoriamente, à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.

§3º – O GEAS reger-se-á pelo Estatuto da UEB e pelo presente Estatuto e adotará como normas subsidiárias os regulamentos, o documento Princípios, Organização e Regras (P.O.R.), as resoluções e demais normas da UEB, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e as regras estabelecidas pela UEB, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do escotismo.

Art. 3º – São fins do GEAS:

- a) desenvolver o escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos dos níveis Regional e Nacional da UEB;



Grupo Escoteiro
Albert Schweitzer



- b)** representar seus associados junto aos poderes públicos, aos setores da atividade municipal e aos níveis Regional e Nacional da UEB;
- c)** propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e pelo Projeto Educativo da UEB;
- d)** promover o voluntariado, em especial junto ao Movimento Escoteiro;
- e)** firmar convênios para sua manutenção e assistência, como também promover campanhas beneficentes;
- f)** promover, incentivar e apoiar as atividades escoteiras, com o emprego de recursos materiais, financeiros e humanos;
- g)** incentivar atividades de defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h)** organizar reuniões e certames de caráter cultural, social, artístico e esportivo;
- i)** promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo único – Dentre as atividades do GEAS está a de suprir os seus órgãos e associados da literatura específica, de modo físico ou eletrônico, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º – O GEAS é organização do nível local da UEB para a prática do escotismo e propõe-se apenas a complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma, substitui essas instituições.

Parágrafo único – São absolutamente vedadas aos fins sociais do GEAS quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto, ou que impliquem tolerância a qualquer tipo de discriminação em razão de sexo, gênero, raça, religião, filosófica ou orientação sexual, ou que permitam a inobservância da lei.

Art. 5º – Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o GEAS é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS

Art. 6º – São órgãos do GEAS:

- I** – a Assembleia de Grupo;
- II** – a Diretoria de Grupo;
- III** – a Comissão Fiscal de Grupo;
- IV** – o Conselho de Dirigentes e Escotistas (CDE);
- V** – as Seções.





Art. 7º – A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do GEAS. Compete à Assembleia de Grupo:

- a)** deliberar sobre o Regulamento e o Estatuto do Grupo e o Regulamento da Comissão Fiscal de Grupo, se houver;
 - b)** eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária:
 - b.1)** sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b.2)** sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
 - c)** eleger anualmente e por votação unitária seus representantes titulares e suplentes junto à Assembleia Regional;
 - d)** propor à Diretoria Regional a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo GEAS;
 - e)** deliberar sobre as contas e o balanço anual do GEAS, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
 - f)** deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
 - g)** eleger, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário;
 - h)** aprovar o valor das mensalidades do GEAS;
 - i)** aprovar contribuições específicas para casos emergenciais;
 - j)** deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;
 - k)** aprovar a filiação do GEAS a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria União dos Escoteiros do Brasil.
- §1º** – Para todos os fins, a Assembleia de Grupo é a assembleia geral a que se refere o Código Civil Brasileiro.
- §2º** – Os membros eleitos tomarão posse na própria reunião da Assembleia que os elegeu.

Art. 8º – A Assembleia de Grupo é composta pelos seguintes membros:

- I** – três membros eleitos da Diretoria de Grupo;
- II** – escotistas;
- III** – pioneiros;
- IV** – associados contribuintes da UEB vinculados ao GEAS, em pleno exercício de sua condição como tal e que se encontrarem adimplentes perante a associação;
- V** – representação juvenil, caso seja prevista no Regulamento de Grupo.

Art. 9º – A Assembleia de Grupo é o órgão supremo do GEAS e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir os assuntos relativos ao objeto da associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º – As reuniões da Assembleia de Grupo serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante comunicação aos associados, por intermédio de edital encaminhado através de meios eletrônicos, e deverá conter:

- I** – a denominação do grupo escoteiro;



Grupo Escoteiro
Albert Schweitzer



II – dia, hora e local de sua realização;

III – a sequência ordinal da pauta.

§2º – A convocação será feita pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria de Grupo, garantindo-se a um quinto (1/5) dos associados em pleno exercício de sua condição como tal o direito de promovê-la.

§3º – As deliberações nas reuniões da Assembleia de Grupo serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, excetuando-se quando se tratar dos casos do parágrafo único do art. 10º do presente Estatuto.

§4º – As reuniões da Assembleia de Grupo serão dirigidas por um presidente eleito para o ato, que será auxiliado por um secretário também eleito no ato, sendo que, na falta deste, o presidente poderá convidar qualquer associado para secretariar a Assembleia.

Art. 10º – Compete privativamente à Assembleia de Grupo:

- a)** eleger os Diretores de Grupo;
- b)** destituir os Diretores de Grupo;
- c)** aprovar as contas do GEAS;
- d)** alterar o presente Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas *b)* e *d)*, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à reunião da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 11 – Nas reuniões da Assembleia de Grupo, as convocações serão realizadas em intervalos de 15 (quinze) minutos, e o quórum de instalação será o seguinte:

- I** – metade mais 1 (um) dos associados, em primeira convocação;
- II** – qualquer número de associados presentes, nas convocações seguintes.

Art. 12 – Decai em 3 (três) anos o direito de anular as deliberações da Assembleia de Grupo viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei, do presente Estatuto ou do Estatuto da UEB, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art. 13 – A Diretoria de Grupo é o órgão executivo do GEAS, com mandato de 2 (dois) anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembleia de Grupo, sendo um deles o Diretor-Presidente, que coordena, dirige e representa o GEAS.

§1º – A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pelos Diretores eleitos.

§2º – Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da Diretoria, salvo disposição expressa em contrário no Regulamento de Grupo.





Grupo Escoteiro
Albert Schweitzer



Art. 14 – Compete à Diretoria de Grupo:

- a)** promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área de atuação, zelando pelo cumprimento do presente Estatuto, do Estatuto da UEB, do documento Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e demais regulamentos da UEB;
- b)** promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do GEAS;
- c)** obter recursos materiais, assim como, particularmente, os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d)** manter à disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para a consecução do trabalho desta, e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal de Grupo e à Diretoria Regional;
- e)** assegurar a continuidade e o desenvolvimento do GEAS;
- f)** propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g)** registrar, tempestiva e anualmente, o GEAS e todos os seus participantes juvenis e adultos perante os níveis Regional e Nacional da UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h)** captar, selecionar e propiciar capacitação dos dirigentes e escotistas do GEAS;
- i)** aprovar o calendário anual de atividades do Grupo até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j)** orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do GEAS;
- k)** julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- l)** deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m)** deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos escotistas e demais participantes do GEAS, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB;
- n)** aprovar delegados do GEAS aos congressos, atividades e eventos regionais;
- o)** responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no GEAS com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p)** designar os três Diretores do GEAS com direito de voto na Assembleia de Grupo, quando não estabelecido no Regulamento de Grupo;
- q)** determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- r)** apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- s)** designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;
- t)** manter os valores do GEAS depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira, a critério da própria Diretoria, não devendo manter em caixa quantia superior a 8 (oito) salários-mínimos;
- u)** deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas Seções;





- v) manter em dia o registro das atas da Diretoria de Grupo;
- w) manter em dia o cadastro dos participantes do GEAS;
- x) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos sob sua responsabilidade.

§ 1º – Os membros da Diretoria de Grupo serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus nomeados ou prepostos durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo GEAS.

§ 2º – Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer associado do GEAS, especialmente os menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do GEAS no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 15 – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar ativa e passivamente o GEAS;
- b) convocar e presidir reuniões;
- c) assinar documentos em nome do GEAS;
- d) receber valores, títulos de crédito e doações em nome do GEAS;
- e) assinar cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do GEAS, bem como fazer movimentações bancárias por meio de caixas eletrônicos, aplicativos bancários e pix, conjuntamente com o Diretor referido no art. 16;
- f) adquirir e alienar bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação da Assembleia de Grupo.

Art. 16 – Compete ao Diretor Financeiro, quando houver, ou a outro Diretor designado em ata de reunião de Diretoria;

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à aprovação na Assembleia de Grupo;
- e) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- f) assinar cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do GEAS, bem como fazer movimentações bancárias por meio de caixas eletrônicos, aplicativos bancários e pix, conjuntamente com o Diretor-Presidente.

Art. 17 – A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do GEAS. É composta, na ordem decrescente de votação, por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito dentre eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos, e eleitos pela Assembleia de Grupo, simultaneamente, com a Diretoria de Grupo.



Grupo Escoteiro
Albert Schweitzer



Art. 18 – A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual e, se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia de Grupo.

Art. 19 – O Conselho de Dirigentes e Escotistas (CDE) é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Educativo da UEB. É composto pelos dirigentes e pelos chefes de seção, seus assistentes e instrutores, em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá sob a coordenação do Diretor-Presidente do GEAS ou de outro Diretor especialmente nomeado para esse fim.

Parágrafo único – Compete ao CDE, entre outras funções previstas no Regulamento de Grupo ou atribuídas pela Diretoria de Grupo:

- a) deliberar sobre o planejamento anual do GEAS;
- b) promover reuniões de capacitação de seus integrantes.

Art. 20 – As Seções do GEAS são aquelas previstas no documento P.O.R. (Princípios, Organização e Regras).

§1º – É objetivo do GEAS manter todos os ramos, com pelo menos uma Seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do escotismo na totalidade do Programa Educativo da UEB.

§2º – A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e demais resoluções emanadas da UEB.

§3º – As Seções do GEAS são mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 21 – O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira e se reúne, periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 22 – O GEAS poderá implantar um Clube da Flor-de-Lis ou de Antigos Escoteiros, o qual será constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 22 (vinte e dois) anos de idade, registrados e com inscrição anual em dia na UEB.

Parágrafo único – Esse Clube da Flor-de-Lis ou de Antigos Escoteiros terá, necessariamente, dentre suas finalidades, a colaboração no desenvolvimento do escotismo, especialmente do GEAS, dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria de Grupo, à qual se reportará diretamente e a quem se subordinará.





CAPÍTULO III – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 23 – As diversas categorias de associados são as definidas no TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL do Estatuto da UEB, todos expressamente registrados na instituição como pertencentes ao GEAS, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias, particularmente as determinadas no Regulamento de Grupo.

§1º – Todo associado do GEAS está sujeito às exigências legais da UEB, medidas disciplinares, distinções e recompensas expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas, sem prejuízo do previsto neste instrumento.

§2º – A alteração do presente Estatuto, especialmente quanto ao quadro de associados, será motivada pelas alterações realizadas no Estatuto da UEB, conforme o *caput* deste artigo, sempre que estas conflitem com o disposto nos artigos seguintes deste Capítulo.

Art. 24 – O GEAS tem as seguintes categorias de associados:

I – beneficiários;

II – escotistas;

III – dirigentes;

IV – contribuintes;

V – colaboradores;

VI – membros beneméritos e/ou honoríficos.

§1º – São beneficiários crianças, adolescentes e jovens de 5 (cinco) a 22 (vinte e dois) anos de idade, divididos em ramos, conforme previsto no documento P.O.R. (Princípios, Organizações e Regras) da UEB, os quais são admitidos com a inscrição no GEAS, aprovados pela Diretoria de Grupo e, assim considerados, após o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional.

§2º – São escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujos beneficiários diretos são os membros juvenis, tais como: chefes de seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§3º – São dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para cargo ou função não incluídos no parágrafo anterior, tais como: integrantes da Diretoria e da Comissão Fiscal.

§4º – São contribuintes os pais dos beneficiários e/ou seus responsáveis (até dois por jovem), antigos escoteiros e pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria de Grupo e que concorrem com mensalidades, na forma das regras vigentes.

§5º – São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria de Grupo, que não concorrem com mensalidades, mas se dispõem a colaborar com o GEAS de outras formas.

§7º – São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria de Grupo, assim forem indicados.



§8º – Os associados das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo são assim considerados, automaticamente, com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes das categorias IV e V deste artigo dependem da aprovação da Diretoria de Grupo, por meio do qual farão sua inscrição.

§9º – Os integrantes das categorias II a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais, inclusive o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional. Os associados da categoria VI deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

§10 – É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal de Grupo.

§11 – Os associados do GEAS, vinculados à UEB, autorizam a entidade a utilizar o direito de sua imagem e voz em atividades escoteiras.

Art. 25 – São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:

- a)** ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- b)** gozar de bom conceito, ter reputação ilibada;
- c)** apresentar Certidão de Antecedentes Criminais negativa;
- d)** participar de Curso de Proteção Infantojuvenil promovido pela UEB;
- e)** aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção, inclusive dos níveis Regional e Nacional da UEB.

Art. 26 – São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB:

- a)** participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil, e o farão nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da UEB, do documento Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e dos demais regulamentos dos órgãos da UEB;
- b)** participar das Assembleias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do presente Estatuto, do Estatuto da UEB e dos respectivos Regulamentos e demais atos normativos da UEB em seus diversos níveis;
- c)** participar, com direito a voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;
- d)** poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos pela UEB, atendidos os respectivos pré-requisitos;
- e)** efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas escoteiras;
- f)** demitir-se do quadro associativo, por requerimento à Diretoria de Grupo, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;
- g)** transferir-se para outro grupo escoteiro ou órgão da UEB, por requerimento à Diretoria de Grupo, quando se desvinculará do GEAS, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação.



§1º – O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

§2º – Os convidados aos respectivos fóruns e assembleias terão direito a voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

§3º – A Diretoria e os coordenadores de atividades podem impedir a participação de pessoas não registradas no GEAS.

§4º – Os pedidos de demissão e/ou transferência sempre serão acolhidos, por se tratar de ato voluntário do interessado.

Art. 27 – São deveres dos associados do GEAS zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, do Estatuto da UEB, do documento Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e dos demais regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- a)** ajudar na correta divulgação do escotismo, nos círculos de sua atuação;
- b)** buscar compreender mais profundamente a proposta do escotismo brasileiro (Projeto Educativo da UEB);
- c)** colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e do GEAS;
- d)** manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis da UEB.

Art. 28 – Os associados do GEAS não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência por sua ação ou omissão.

Art. 29 – Todos os associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§1º – São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

I – furto, roubo ou desvio de bens e valores;

II – prática de ato lesivo à criança e ao adolescente;

III – agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;

IV – outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

VI – reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§2º – Considera-se exclusão a perda da condição de associado do GEAS e da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição, seja por nomeação, em todos os níveis.

§3º – O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida por Resolução do Conselho de Administração Nacional da UEB.



§4º – Não constitui medida disciplinar o afastamento preventivo de que tratar as Resoluções do Conselho de Administração Nacional da UEB e normas reguladoras do próprio GEAS sobre medidas disciplinares, e a exoneração de natureza administrativa, sem nenhum caráter punitivo, traduzindo-se esta última pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão de ofício de quem detém competência para nomear ou designar.

§5º – O fato de a pessoa não estar registrada na UEB no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

§6º – O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando o pedido de demissão se der no decurso do prazo de suspensão de direitos, caso em que o retorno só poderá ser efetuado após 3 (três) anos do início daquele prazo.

Art. 30 – São hipóteses para a destituição de membros da Diretoria, da Comissão Fiscal e de quaisquer comissões e conselhos eventualmente criados:

- a) passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;
- b) ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 31 – Podem ser concedidas distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida pelas normas da UEB em seus níveis Nacional ou Regional.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 32 – O GEAS não distribui lucros, vantagens, bonificações, dividendos, participações, eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a dirigentes, associados, mantenedores ou doadores eventuais, sob nenhuma forma e a nenhum pretexto, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 33 – Constituem o patrimônio do GEAS todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou a ele cedidos em definitivo.

Art. 34 – O patrimônio, em caso de extinção do GEAS, e mediante cláusula de retorno, passa imediatamente à administração do órgão escoteiro superior da UEB.

Art. 35 – O patrimônio do GEAS somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da UEB e normas legais vigentes.



Art. 36 – Constituem receitas do GEAS as mensalidades e outras contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, eventos, patrocínios, doações, subvenções, rendas de patrimônio, auxílios, doações e legados, entre outras, devendo-se seguir as orientações legais sobre a matéria.

§1º – O GEAS é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade de sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo a obtenção de fundos necessários à sua completa manutenção e funcionamento.

§2º – São de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Grupo os empréstimos ou dívidas contraídos na vigência da sua gestão que estejam em desacordo com as normas então vigentes.

§3º – Os membros da Diretoria de Grupo respondem, solidariamente, por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos a que derem causa.

Art. 37 – Os cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos e, quando utilizados meios eletrônicos, de igual forma, acionados por 2 (dois) Diretores autorizadores.

Art. 38 – Os associados do GEAS não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 39 – O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria de Grupo, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva para exame e parecer da Comissão Fiscal de Grupo.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – O GEAS poderá elaborar seu Regulamento, bem como o de cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente Estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Estatuto da UEB, as normas e demais orientações da UEB.

Art. 41 – Com exceção da Assembleia de Grupo e da Comissão Fiscal de Grupo, todos os órgãos do GEAS estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria de Grupo.



Art. 42 – São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

I – morte;

II – ausência definitiva do órgão a que pertence;

III – renúncia;

IV – exoneração;

V – suspensão;

VI – destituição;

VII – ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;

VIII – não-assunção das funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;

IX – falta de registro na UEB no ano em curso;

X – término do mandato;

XI – falta de cumprimento, no prazo preestabelecido, dos requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;

XII – exclusão da UEB.

§1º – Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos I a IV e VI a XII deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia de Grupo, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§2º – Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente do inciso V deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§3º – Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 (cento e oitenta) dias da próxima reunião ordinária da Assembleia de Grupo.

Art. 43 – As convocações das reuniões da Assembleia de Grupo, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à solicitação. Vencido esse prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 44 – Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Parágrafo único – É considerado cargo em disputa o nome do cargo genérico, e não cada vaga em particular.



Grupo Escoteiro
Albert Schweitzer



Art. 45 – Os procedimentos eleitorais das Assembleia de Grupo serão estabelecidos pelo seu regulamento ou pelo Regulamento de Grupo e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário da Assembleia.

Parágrafo único – Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, este não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia de Grupo, após a data do edital de convocação.

Art. 46 – Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

Parágrafo único – A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a Diretoria de Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 47 – Atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 9.790/99, o GEAS cumprirá o seguinte:

- a)** a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b)** a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c)** a constituição de Comissão Fiscal, dotada de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria de Grupo e para a Assembleia de Grupo, conforme dispõe o art. 16 do presente Estatuto;
- d)** a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social do GEAS;
- e)** a previsão de que, na hipótese de o GEAS perder a qualificação instituída na Lei Federal nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei Federal, que tenha o mesmo objetivo social do GEAS;
- f)** o atendimento, quanto as normas de prestação de contas, do que segue:
 - I** – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II** – a publicação do balanço financeiro em meio eletrônico eficaz, no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame do público em geral;





Grupo Escoteiro
Albert Schweitzer



III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo GEAS, que será realizada conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 48 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria de Grupo, *ad referendum* da Assembleia de Grupo, seguindo-se os parâmetros do Estatuto da UEB.

Art. 49 – O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia de Grupo, devendo ser registrado no cartório competente.

Porto Alegre, RS, 13 de dezembro de 2025.

Gustav Eckard Gorniski Beier
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE GRUPO

Gilberto Eichenberg Furasté
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA DE GRUPO

Maicon Maia Arce Ruschel – OAB/RS 98.041
ADVOGADO

